

PARECER nº 007/2022

PROCEDÊNCIA: Gabinete do Prefeito

OBJETO: Impugnação ao edital de licitação Processo Licitatório nº 14/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022.

INTERESSADOS: Município de Jupirá e Lubripeças Com. de Lubrificantes e Peças Ltda.

PARECER JURÍDICO.

A empresa supracitada apresenta impugnação ao Edital também acima mencionado no que diz respeito ao item 1.8, sob o fundamento de ofensa ao princípio da isonomia ou da igualdade, aduzindo que por estar situada a cerca de 26km da sede do Município de Jupirá teria condições de atender as obrigações do objeto licitado.

Em decorrência da impugnação oferecida, foi solicitado parecer à Assessoria Jurídica.

Dispõe o item do edital impugnado pela parte:

“1.8. Poderão participar deste Certame interessadas com CNPJ estabelecido em Município com um raio máximo de quinze quilômetros em linha reta, tomando-se como base o baração de maquinas do município do Jupirá – SC, devidamente comprovado através de Declaração Simples. Declaração assinada pelo Sócio Administrador da Interessada e/ou pelo Procurador da Interessada, conforme Item nº 4.3. deste Edital.”

No entender da Assessoria, a insurgência da empresa impugnante não merece prosperar.

Ocorre que, inexistente vedação legal na legislação que rege à matéria quanto à exigência por parte da administração municipal de que o fornecedor esteja estabelecido num certo raio ou perímetro de distância, sendo que tal exigência não importa em favorecimento ou direcionamento do objeto, tampouco restrição à participação, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da isonomia ou da igualdade entre os licitantes.

Em verdade referida exigência é pertinente ante à necessidade de que o futuro fornecedor da mão de obra e da reposição de peças ofereça condições de infraestrutura logística capazes de dar atendimento com maior tempestividade às necessidades da administração municipal, tais como o imediato fornecimento, instalação, conserto, manutenção e reparo dos bens da municipalidade. A esse respeito Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (In Direito Administrativo Descomplicado. São Paulo: Editora Método, 2012.p. 582) asseveram que: *“Não configura, por essa razão, violação ao*

princípio da isonomia o estabelecimento de requisitos mínimos de habilitação dos licitantes cuja finalidade seja exclusivamente garantir a adequada execução do futuro contrato”.

Em semelhante situação já se posicionou a jurisprudência:

“MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL. INABILITAÇÃO. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 30, II, DA LEI Nº 8.666/93.

I - Não cumprindo a exigência do edital consistente na declaração, sob pena da lei, assinada pelo representante legal da licitante, de que a empresa possui na cidade, assistência técnica autorizada para o equipamento, objeto da licitação informando a razão social e o endereço, exigência que encontra amparo no disposto no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, nenhuma ilegalidade existe na decisão que declara a inabilitação da licitante no procedimento;

II - segurança denegada.” (TJ-MA - MS: 11442003 MA , Relator: CLEONES CARVALHO CUNHA, Data de Julgamento: 02/06/2003, SAO LUIS)

Diante disso, mostra-se lícita a exigência do Edital do processo licitatório em questão de que a empresa interessada na licitação possua estabelecimento em *“um raio máximo de quinze quilômetros em linha reta, tomando-se como base o baração de maquinas do município do Jupirá – SC”*, posto que, no entender do ente licitante, essa condição se faz necessária para a adequada e célere prestação dos serviços, bem como atende o critério da economicidade, haja vista a necessidade de deslocamento dos bens a serem objeto de conserto/mão de obra e reposição de peças.

É o parecer, salvo juízo diverso.

Jupirá, SC, 17 de maio de 2022.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879